**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 556773/2008.**

**Recorrente – Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.**

Auto de Infração n. 109277, de 28/08/2008.

Relatora – Vitória Leopoldina G. Mendes.

Advogado – Rogério Anastácio Chaves – OAB/MT 11.226.

2ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 111/2021**

Auto de Infração n. 109727, de 28/08/2008. Termo de Embargo/Interdição n. 103494, de 28/08/2008. Por operar atividade poluidora sem licença ambiental. Por causar poluição através da disposição em área degradada de resíduos sólidos. Termo de Embargo/Interdição n. 103494, de 28/08/2008. Decisão Administrativa n. 652/SPA/2018, pela homologação do Auto de Infração n. 103494, de 28/08/2008, arbitrando multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais), com fulcro nos artigos 62, V e 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente o arquivamento do processo diante da prescrição consumada ou caso não seja o entendimento; requer também a anulação do auto de infração, por flagrante afronta a princípios e dispositivos legais conforme foram expostos, com o seu posterior arquivamento. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, pois verificamos que entre o AR (fl. 41) datado de 26/10/2012 e o Despacho (fl. 50) datado de 18/05/2016 passaram-se mais de três anos sem a incidência de marcos interruptivos previstos pelo Decreto Estadual n. 1986 e o Decreto Federal 6.514. Portando reconhecemos a prescrição. Com base no que preceitua o art. 3º, IX da Lei Complementar 38/95, bem como art. 43 c/c 60, I do Decreto Federal 6.514/08, decidimos pelo reconhecimento da prescrição intercorrente entre o AR (fl. 41) e o Despacho (fl. 50) e consequente arquivamento da Decisão Administrativa n. 652/SPA/SEMA/2018.

Presentes à votação os seguintes membros:

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Augusto César Costa Castilho**

Representante do IBAMA

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do Instituto Ação Verde

**William Khalil**

Representante do CREA

**Adelayne Bazzano Magalhães**

Secretaria de Estado de Saúde

Cuiabá, 16 de julho de 2021.

 **André Stumpf Jacob Gonçalves**

 **Presidente da 2ª J.J.R.**